



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Presença Educativa em Grandes Eventos de Interesse Público, para promover a difusão de campanhas de prevenção, cidadania e interesse social em eventos públicos e privados de grande circulação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Presença Educativa em Grandes Eventos de Interesse Público, destinada a assegurar a difusão de campanhas educativas, preventivas e informativas em eventos públicos e privados de grande circulação.

Art. 2º A administração pública, nos limites de sua estrutura administrativa, disponibilidade operacional e atribuições institucionais, promoverá ações de divulgação educativa em eventos de relevante circulação de pessoas.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ocorrer por meio de:

- I – distribuição de material gráfico;
- II – instalação de pontos informativos;
- III – divulgação visual em painéis ou estruturas temporárias;
- IV – disponibilização de conteúdo digital;
- V – ações de orientação direta ao público.

Art. 4º Serão priorizadas campanhas relacionadas a:



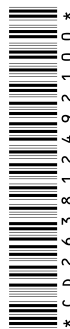
- I – combate à violência doméstica e familiar;
- II – prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- III – enfrentamento à corrupção;
- IV – incentivo à leitura;
- V – proteção de direitos da criança, da mulher, do idoso e da pessoa com deficiência;
- VI – prevenção ao uso de drogas;
- VII – educação cidadã e ética pública.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos de relevante circulação:

- I – feiras;
- II – exposições;
- III – eventos culturais;
- IV – eventos esportivos;
- V – festas populares;
- VI – congressos;
- VII – outros encontros públicos ou privados com grande circulação de pessoas.

Art. 6º A administração pública poderá estabelecer cooperação com organizadores de eventos para viabilizar os espaços de divulgação.

Art. 7º Sempre que possível, os materiais deverão utilizar linguagem acessível, recursos visuais simplificados e formatos compatíveis com ampla compreensão pública.



Art. 8º As ações previstas nesta Lei observarão racionalidade administrativa e poderão utilizar materiais físicos ou digitais conforme conveniência operacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Grandes eventos públicos e privados concentram elevado fluxo de pessoas e representam oportunidade estratégica de comunicação social de interesse coletivo.

Feiras, exposições, festas populares, eventos esportivos, congressos e encontros de grande circulação constituem espaços privilegiados para difusão de informações relevantes ao exercício da cidadania.

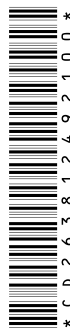
Apesar desse potencial, a presença institucional educativa do poder público nesses ambientes ainda ocorre de forma irregular e sem diretriz nacional estruturada.

Temas de alta relevância social exigem comunicação contínua e capilarizada.

Violência doméstica, abuso sexual contra crianças e adolescentes, corrupção, incentivo à leitura e educação cidadã não podem depender apenas de campanhas episódicas.

A circulação cotidiana de mensagens preventivas em ambientes de alta concentração humana amplia significativamente o alcance social da informação.

A proposta institui política nacional de presença educativa em grandes eventos, respeitando os limites administrativos e operacionais dos órgãos públicos.



O projeto adota formulação flexível: material gráfico; pontos informativos; conteúdo digital; painéis; orientação direta.

Também preserva racionalidade administrativa ao prever execução conforme estrutura disponível.

A cooperação com organizadores de eventos permite viabilidade prática sem aumento desproporcional de custo.

A proposta fortalece prevenção social, educação cidadã e uso inteligente de espaços coletivos de grande visibilidade.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

